



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Germana Maria Sampaio Lima		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino do Ceará os realizados por Leonardo Padilha Lima na escola estrangeira e, conseqüentemente, como concluído o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05174222-5	PARECER: 0305/2005	APROVADO: 14.06.2005

I – RELATÓRIO

Germana Maria Sampaio Lima, responsável por Leonardo Padilha Lima, solicita deste Conselho, neste Processo protocolado sob o nº 05174222-5, a declaração de equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos pelo aluno no Distrito Escolar da Comunidade de Tri-Condado durante o 2º semestre (17 de janeiro a 27 de maio de 2005).

Anexa ao processo o histórico escolar devidamente traduzido por Tradutor Público Juramentado e visado pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, bem como a transferência do Colégio Santa Cecília, de Fortaleza, onde cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, respectivamente, nos anos 2003 e 2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leonardo Padilha Lima não é portador de diploma ou certificado de conclusão de curso secundário, mas, pelas horas estudadas, na escola brasileira e na estrangeira, fez um total de 2.812, sendo 2.320 na primeira e 492 na segunda. A Lei nº 9.394/96 exige, em seu Artigo 24, inciso I, uma carga horária anual de 800 horas que, multiplicadas por três, (duração mínima de três anos para o ensino médio, Art. 35, daria 2.400, ultrapassadas de muito pelas estudadas pelo aluno. Além disso, segundo o que se lê em seu histórico escolar da escola americana, “ele foi considerado um aluno sênior (último ano) em nossa escola”.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo reconhecimento da equivalência aos estudos brasileiros os feitos por Leonardo Padilha Lima na escola americana e conseqüentemente, como tendo concluído a 3ª série do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0305/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado 'ad referendum' do plenário, nos termos da Resolução nº 340/95.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de junho de 2005.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JAA